



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 667

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Atos Administrativos	7
Compras e Cotações	7
Editais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 667

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3311/2021 de 08 de Outubro de 2021.

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Capela do Alto - SP, e dá outras".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

Considerando que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu art. 22, § 1º;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu art. 9º que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social";

Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no

âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução - CNAS, nº 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando o art. 6º da Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios orientadores para a provisão dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Capela do Alto,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão da proteção social de caráter suplementar e provisório que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 667

Página 3 de 9

sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art. 2º - A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Art. 4º - O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Parágrafo único - Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

Art. 6º - O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais o beneficiário ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do Município.

Art. 7º - A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 8º São formas de benefícios eventuais:

I - benefício eventual prestado em virtude de nascimento;

II - benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;

III - benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária; e

IV - benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 9º - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia ou em bens materiais, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 667

Página 4 de 9

§ 2º Os bens materiais de consumo mencionados no caput deste artigo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

§ 3º Quando concedido em pecúnia, o benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ter como referência o valor das despesas descritas no § 2º deste artigo.

§ 4º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

Art. 10 - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

I - documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;

II - declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;

III - certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento; e

IV - comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente.

Art. 11 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em pecúnia ou bens materiais.

Art. 12 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente:

I - a prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários;

II - as necessidades urgentes da família, ou o seu custeio, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores

ou membros; ou

III - o ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário.

§ 1º O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia, bens materiais e prestação de serviços.

§ 2º O serviço de sepultamento não constitui atribuição da Assistência Social, sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias está estabelecida em legislação municipal.

§ 3º O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar poderá ser solicitado até o primeiro dia útil após o falecimento.

§ 4º Em caso de ressarcimento das despesas, conforme previsto no inciso III deste artigo, o requerimento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o funeral.

Art. 13 - São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:

I - documento oficial com foto do falecido e do requerente;

II - declaração ou Certidão de Óbito;

III - comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc); e

IV - boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

Art. 14 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 15 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 667

Página 5 de 9

da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 16 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

- I - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- II - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência ou em situação de rua;
- III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
- IV - ocorrência de violência no âmbito familiar;
- V - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária; ou
- VI - ausência de documentação civil.

Art. 17 - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

- I - órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- II - uniformes e materiais escolares;

III - materiais de construção; e

IV - pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.

Parágrafo único. O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve se articular com os gestores das políticas públicas setoriais do Município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o caput deste artigo.

Art. 18 - O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

- I - a segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;
- II - a redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;
- III - o direito ao abrigo aos atingidos;
- IV - a condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos; e
- V - a condição de convivência familiar aos atingidos.

§ 2º O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

§ 3º A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público.

§ 4º O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 667

Página 6 de 9

substancial da capacidade de resposta do Poder Público.

Art. 19 - Os recursos financeiros para a execução dos benefícios eventuais aqui instituídos ficarão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e serão disponibilizados de acordo com a dotação orçamentária, previamente aprovada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo os efeitos dos decretos anteriores.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de Outubro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADMINISTRATIVO EM EXERCCÍCIO

Portarias

PORTARIA Nº 294/2021 de 13 de outubro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento ocorrido nesta data do servidor JOSÉ ANTONIO ALVES, portador da CTPS nº 006165/00065, MOTORISTA desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

1º - Rescindir o contrato de trabalho do servidor JOSÉ ANTONIO ALVES, motorista, desta Prefeitura Municipal, a partir desta data, em virtude de seu falecimento.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do referido servidor, mediante a apresentação dos documentos necessários por parte do representante legal.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 13 de outubro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETOR DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 295/2021

de 13 de outubro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na cláusula terceira item 3.1 e 4.1 do contrato nº 102/2021, Dispensa nº 108/2021 – Processo Administrativo 196/2021;

RESOLVE:

1º - Designar a Comissão Coordenadora dos trabalhos de realização das provas do Concurso Público 01/2021 e 02/2021 a cargo do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, que fica assim constituída:

1- Paulo Timm – RG 20.284.39-04

2 – Carlos Henrique da Fonseca – RG 11.624.386-7

3 – Cláudia Ferraz – RG 059.311.407

2º - A Comissão designada no artigo 1º deverá desenvolver os serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2021, firmado com a Municipalidade em decorrência da Dispensa nº 108/2021.

3º - Designar a Comissão do Concurso Público 01/2021 e 02/2021, para o fim de acompanhamento e fiscalização dos serviços executados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, que fica assim constituída:

I – Presidente

1 – Rita de Cassia Modesto – RG 14.444.249-8

II – Membros

1 – Juliana de Fátima Oliveira – RG 47.360.231-3

2 – Elizete Corrêa Cleto – 20.835.782-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 667

Página 7 de 9

- 3 – Wilson Roberto Caveden – RG 9.142.438
4 – Elvira Narcisa de Morais Dias – RG 24.227.350-6
5 – Andrea Marques Acosta Knittel – RG nº 20.330.667-3
6 – Raquel Floriano da Rosa – RG nº 23.959.676-6

4º- Fica a Comissão designada no artigo 3º encarregada de fazer publicação de editais, recebimento de todos os relatórios, ofícios, etc., encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Administração – IBAM, e acompanhamento de todas as fases referente aos Concursos Públícos 001/2021 e 02/2021 e demais providências para o bom e cabal desempenho desta função.

5º - O desempenho de encargo ora investido dos servidores será cumulativo com as funções que já exercem, sem remuneração.

6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 13 de outubro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

Atos Administrativos

Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PLAYGROUND COM 3 TORRES COBERTAS, CANO DE ESCALADA, RAMPA DE CORDAS, TOBOGÃ CURVADO, PASSARELA RETA, RAMPA DE TACOS, PASSARELA DE TUBO RETO, ESCADA EM MADEIRA PLÁSTICA, ESCORREGADO RETO COM PORTAL, GUARDA COPO, JOGO DA VELHA E BALANÇO DUPLO ACOPLADO.	UN	2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 667

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Edital de NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “**CHÁCARA DO PORTO**” com acesso pela Estrada Coronel Hernane, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os proprietários e os confinantes do referido núcleo, não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

NOME	MATRÍCULA
Cirilo Ribeiro Fernandes e Angela Maria da Conceição ou Angela Machado Rosa	Transcrição nº 37.725 do 2º CRI de Sorocaba
Júlio Cesar Belloni	Matrícula nº 16.042 do CRI de Tatuí
Antonio Marcus Belloni e Dalva Romano Belloni	Matrícula nº 16.042 do CRI de Tatuí
Doroli Geralda Duarte Proença	Matrícula nº 75.639 do CRI de Tatuí
Sergio Vieira Holtz e Maria Luiza Marins Holtz	Matrícula nº 16.042 do CRI de Tatuí
Jovina Mindy Simões	Matrícula nº 99.126 do CRI de Tatuí
Inizio Alves Carriel e Elvira Cleto Carriel	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Maria Lucia Carriel da Silva e Celestino Antonio da Silva	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
José Ari Carriel e Iracema Rodrigues Carriel	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Neli Carriel Ribeiro e Bendito Ribeiro	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Nadir Domingues Ribeiro e Antonio Ribeiro	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Meire Carriel Domingues Ribeiro e Amador Ribeiro	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Eraldo Domingues e Ana Maria Campos Domingues	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Siro Manoel Rodrigues	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Marcos Antonio Rodrigues	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Eliane Maria Rodrigues Machado e Marcio Roberto Machado	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Rene Carlos Rodrigues	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Celi Maria Carriel de Oliveira e Valter Diniz de Oliveira	Matrícula nº 39.761 do CRI de Tatuí
Benedito Ribeiro	Matrícula nº 9.952 do 2º CRI de Sorocaba
Mario de Campos Porto e Maria Aparecida da Conceição Campos	Matrícula nº 23.032 do CRI de Tatuí
Joaquim Antunes Pedroso e Antonia Ribeiro Pedroso	Matrícula nº 17.878 do CRI de Tatuí
Abraão Antunes Pedroso	Matrícula nº 17.878 do CRI de Tatuí
Maria Teixeira e José de Freitas Spínola	Matrícula nº 17.878 do CRI de Tatuí
Izaías da Silva Campos e Maria Aparecida da Conceição Campos	Matrícula nº 17.878 do CRI de Tatuí

Ficam **NOTIFICADOS**, também, os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital. A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel descrito pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de “**CHÁCARA DO PORTO**”. Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº **1655/2021**, disponível para consulta nas dependências do **Departamento de Obras e Serviços**. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Capela do Alto e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo. O perímetro de regularização está descrito a seguir.

O Núcleo está localizado na Estrada Coronel Hernane, Chácara do Porto – Capela do Alto/SP. A descrição da área tem início no Ponto 1, de coordenadas **N 7.395.141,25** e **E 218.170,65**; situado na divisa da o Confrontante Desconhecido com a Estrada Coronel Hernane; deste ponto segue confrontando com a Estrada Coronel Hernane com o azimute de **86°46'28"** e distância de **32,01m** até o Ponto 2; deste ponto segue com o azimute de **99°33'22"** e distância de **6,69m** até o Ponto 3; deste ponto segue com o azimute de **100°22'32"** e distância de **16,20m** até o Ponto 4; deste ponto segue com o azimute de **110°06'46"** e distância de **17,48m** até o Ponto 5; deste ponto segue com o azimute de **112°11'14"** e distância de **26,66m** até o Ponto 6; deste ponto segue com o azimute de **119°27'46"** e distância de **11,58m** até o Ponto 7; deste ponto segue com o azimute de **120°22'08"** e distância de **14,36m** até o

Rua Libero Badaró, 293, 32º andar – Centro Histórico de São Paulo -SP – CEP 01009-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 667

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Ponto 8; deste ponto segue com o azimute de **118°08'29"** e distância de **23,68m** até o Ponto 9; deste ponto segue com o azimute de **120°49'27"** e distância de **23,78m** até o Ponto 10; deste ponto segue com o azimute de **120°09'40"** e distância de **23,77m** até o Ponto 11; deste ponto segue com o azimute de **116°18'08"** e distância de **13,22m** até o Ponto 12; deste ponto segue com o azimute de **111°46'49"** e distância de **12,68m** até o Ponto 13; deste ponto segue com o azimute de **107°15'50"** e distância de **11,03m** até o Ponto 14; deste ponto segue com o azimute de **110°25'28"** e distância de **20,73m** até o Ponto 15; situado na divisa da Estrada Coronel Hernane com a Transcrição nº 37.725 do 2º ORI de Sorocaba; deste ponto segue confrontando com a Transcrição nº 37.725 do 2º ORI de Sorocaba com o azimute de **208°03'57"** e distância de **33,02m** até o Ponto 16; deste ponto segue com o azimute de **208°22'57"** e distância de **84,63m** até o Ponto 17; deste ponto segue com o azimute de **208°41'13"** e distância de **33,80m** até o Ponto 18; situado na divisa da Transcrição nº 37.725 do 2º ORI de Sorocaba com a Matrícula nº 99.126 do ORI de Tatuí; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 99.126 do ORI de Tatuí com o azimute de **206°21'05"** e distância de **198,00m** até o Ponto 19; deste ponto segue com o azimute de **206°04'31"** e distância de **96,03m** até o Ponto 20; deste ponto segue com o azimute de **196°45'41"** e distância de **16,35m** até o Ponto 21; deste ponto segue com o azimute de **196°43'16"** e distância de **9,66m** até o Ponto 22; deste ponto segue com o azimute de **196°43'16"** e distância de **9,67m** até o Ponto 23; situado na divisa da Matrícula nº 99.126 do ORI de Tatuí com a Matrícula nº 39.761 do ORI de Tatuí; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 39.761 do ORI de Tatuí com o azimute de **325°31'36"** e distância de **16,95m** até o Ponto 24; deste ponto segue com o azimute de **256°24'16"** e distância de **40,72m** até o Ponto 25; deste ponto segue com o azimute de **248°13'24"** e distância de **1,21m** até o Ponto 26; deste ponto segue com o azimute de **257°12'36"** e distância de **6,85m** até o Ponto 27; deste ponto segue com o azimute de **339°10'44"** e distância de **20,56m** até o Ponto 28; deste ponto segue com o azimute de **329°00'26"** e distância de **82,18m** até o Ponto 29; deste ponto segue com o azimute de **304°38'38"** e distância de **72,24m** até o Ponto 30; situado na divisa da Matrícula nº 39.761 do ORI de Tatuí com a Matrícula nº 9.952 do 2º ORI de Sorocaba; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 9.952 do 2º ORI de Sorocaba com o azimute de **304°37'40"** e distância de **32,17m** até o Ponto 31; deste ponto segue com o azimute de **332°03'00"** e distância de **17,58m** até o Ponto 32; deste ponto segue com o azimute de **344°43'06"** e distância de **12,33m** até o Ponto 33; deste ponto segue com o azimute de **7°08'33"** e distância de **24,26m** até o Ponto 34; deste ponto segue com o azimute de **4°30'59"** e distância de **18,43m** até o Ponto 35; situado na divisa da Matrícula nº 9.952 do 2º ORI de Sorocaba com a Matrícula nº 23.032 do ORI de Tatuí; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 23.032 do ORI de Tatuí com o azimute de **4°30'59"** e distância de **47,48m** até o Ponto 36; deste ponto segue com o azimute de **88°16'33"** e distância de **3,57m** até o Ponto 37; deste ponto segue com o azimute de **7°42'53"** e distância de **27,66m** até o Ponto 38; deste ponto segue com o azimute de **7°42'53"** e distância de **24,68m** até o Ponto 39; deste ponto segue com o azimute de **22°54'19"** e distância de **10,88m** até o Ponto 40; situado na divisa da Matrícula nº 23.032 do ORI de Tatuí com o Confrontante Desconhecido; deste ponto segue confrontando com o Confrontante Desconhecido com o azimute de **22°54'17"** e distância de **20,51m** até o Ponto 41; deste ponto segue com o azimute de **30°08'58"** e distância de **24,99m** até o Ponto 42; situado na divisa do Confrontante Desconhecido com a Rua Geraldo da Silva Campos; deste ponto segue confrontando com a Rua Geraldo da Silva Campos com o azimute de **15°29'29"** e distância de **19,21m** até o Ponto 43; situado na divisa da Rua Geraldo da Silva Campos com a Matrícula nº 17.878 do ORI de Tatuí; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 17.878 do ORI de Tatuí com o azimute de **58°27'23"** e distância de **62,15m** até o Ponto 44; deste ponto segue com o azimute de **59°59'33"** e distância de **30,77m** até o Ponto 45; situado na divisa da Matrícula nº 17.878 do ORI de Tatuí com o Confrontante Desconhecido; deste ponto segue confrontando com o Confrontante Desconhecido com o azimute de **56°37'59"** e distância de **10,27m** até o Ponto 46; deste ponto segue com o azimute de **53°12'48"** e distância de **34,18m** até o Ponto 47; deste ponto segue com o azimute de **333°33'53"** e distância de **25,77m** até o Ponto 1, até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de **116.198,14m²**.

Rua Libero Badaró, 293, 32º andar – Centro Histórico de São Paulo -SP – CEP 01009-000